



## NOTA TÉCNICA - MALHA FISCAL 113

### “PROTEGE - BENEFÍCIOS FISCAIS DOS ATACADISTAS”

#### 1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1. Omissão de pagamento total ou parcial da contribuição ao Fundo Protege, referente à utilização de benefícios fiscais por estabelecimentos atacadistas de secos e molhados.

#### 2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 São consideradas todas as notas fiscais de saída, modelo 55 (operações internas e interestaduais), emitidas por estabelecimentos atacadistas, com CNAE Principal: 4637-1 e 4639-7.

2.2 No cálculo, constam as operações internas com aplicação do benefício fiscal de redução da base de cálculo do ICMS, especialmente o disposto no art. 8º, VIII, Anexo IX, RCTE.

2.3 Também são consideradas as operações interestaduais e o valor do crédito outorgado registrado na EFD, especialmente o constante no art. 11, III, Anexo IX, RCTE.

2.4 É utilizado o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o ICMS beneficiado, em virtude da fruição do benefício fiscal de redução da base de cálculo, e sobre o valor do crédito outorgado, registrado na EFD, para encontrar o valor da contribuição ao Protege (art. 1º, §3º, Anexo IX, RCTE).

2.5 As devoluções de mercadorias, efetuadas por clientes do estabelecimento atacadista, e sobre as quais foram aplicados benefícios fiscais de redução da base de cálculo ou de crédito outorgado, sujeitos ao Protege, na saída anterior do estabelecimento atacadista, são consideradas para efeito de dedução no valor do Protege devido no mês, conforme preceituam os §§ 5ª-A e 5º-B, ambos do art. 1º, Anexo IX, RCTE.

2.6 O valor final da contribuição ao Fundo Protege é comparado com o valor recolhido pelo contribuinte em DARE, com código da receita 4014.



2.7 Os períodos (mês/ano) com diferenças de valores mais relevantes da contribuição ao Protege não recolhidos ou recolhidos parcialmente identificados nessa malha constam no link . <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/>. Algumas informações constam em determinados campos, enquanto outras, são preenchidas pelo contribuinte

2.8 Para informar valor na coluna “ICMS Beneficiado por RBC” calcular o valor do ICMS que o contribuinte deixou de recolher, em virtude da utilização do benefício fiscal de redução da base de cálculo, cite-se o exemplo: “Se o valor total da mercadoria é R\$ 1.000,00 e a sua alíquota é 17%, então: R\$ 1.000,00 x 17% = R\$ 170,00 de ICMS a recolher. Só que a referida mercadoria tem benefício de redução da base de cálculo, então, a base de cálculo do ICMS será de R\$ 647,10 x 17% (alíquota da mercadoria) = R\$ 110,00 de ICMS a recolher. Assim, o cálculo do ICMS beneficiado é: R\$ 170,00 – R\$ 110,00 = R\$ 60,00 é o valor do ICMS beneficiado por RBC.”

2.9 Se o contribuinte optar por autorregularizar períodos não mencionados na malha, deve preencher o(s) período(s) com as respectivas informações das demais colunas.

2.10 O recolhimento da contribuição ao Protege não torna homologável a utilização indevida de benefício fiscal.

### 3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

#### 3.1 Aba “PROTEGE”

- Mês/Ano: mês com diferença de valor, parcial ou total, relativa à contribuição ao Protege.
- ICMS Beneficiado Por RBC: valor do ICMS que o contribuinte deixou de recolher em virtude da utilização do benefício fiscal de redução da base de cálculo.
- PROTEGE RBC: valor da contribuição ao Protege calculado sobre os valores da coluna “ICMS Beneficiado Por RBC”.
- Crédito Outorgado: valores registrados em códigos na EFD.
- PROTEGE CO: percentual da contribuição calculada sobre o valor do crédito outorgado.
- PROTEGE Devoluções: valor relativo ao disposto nos §§ 5º-A e 5º-B, art. 1º, Anexo



IX, RCTE.

- PROTEGE Calculado: resultado da soma do valor da contribuição ao Protege das colunas “PROTEGE RBC” e “PROTEGE CO”, diminuído do valor da coluna “PROTEGE Devoluções”.
- PROTEGE Recolhido: valor recolhido pelo contribuinte em DARE, com código da receita 4014.
- Omissão PROTEGE: valor relativo à diferença entre a coluna “PROTEGE Calculado” e a coluna “PROTEGE Recolhido”.

#### 4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3. É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

#### 5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de



inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

## **6. RETIFICAÇÃO DE EFD**

6.1 A EFD do mês de origem não deve ser retificada.

6.2. Recomenda-se relacionar as NF-e no RUDFTO.

## **7. AJUSTES NA EFD**

7.1 O valor total da contribuição ao Protege deve ser informado no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, definidos no anexo II do Guia Prático da EFD.

7.2 O Dare deve ser recolhido com código de apuração “300”.

## **8. OBSERVAÇÕES**

8.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal e ao Sistema AutoReg podem ser enviadas para o e-mail: [autorregularizacao.economia@goias.gov.br](mailto:autorregularizacao.economia@goias.gov.br).

8.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação por Auditor Fiscal.

8.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado da Economia  
Subsecretaria da Receita Estadual  
Superintendência de Controle e Auditoria

## 9. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

<https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/>

[IN\\_199\\_2022.htm](https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm)

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>